



= LEI Nº 2.249 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2008 -PM=

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO E/OU
CONTRATO COM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
E URBANO DO ESTADO DE SÃO
PAULO- CDHU

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º- Para a implantação de programa
de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste
Município, com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO**
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, fica
o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e ou Contrato com a
referida Entidade, do qual constarão, entre outras as seguintes Cláusulas,
fixando com responsabilidade e expensas do Município:

I- Executar toda infra-estrutura básica
necessária ao empreendimento, tais como: redes de abastecimento de água,
rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu
próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço
público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica,



bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II- A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto:

III- As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de autoconstrução;

IV- Que todas as despesas decorrentes de certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e de respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Artigo 2º- O Programa Habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do município, a ser doado à CDHU.

Artigo 3.º - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após, a



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

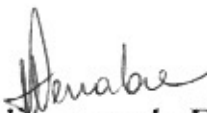
Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL**, em 08 de fevereiro de 2008.


Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE
DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em
08 de fevereiro de 2008.


Ubirama de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-